14/12/22 - Câmara
27/12/22 - 1ª Votação
14/02/23 - 2ª Votação

R F. ...

Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE
VISTO
Serra Talhada, 14 de 02 de 2023
Nailson da Silva Gomes
= 1º Secretário =

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

APROVADO
Reunião 14/02/2023
Manoel Luciano da Silva = Presidente

PROJETO DE LEI Nº 42/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Prevenção de Doenças Oculares no âmbito do Município de Serra Talhada, e dá outas providências.

O VEREADOR CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA, com fundamneto no que lhe confere o art. 78, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, propõe à Câmara de Vereadores a apreciação e votação do Projeto de Lei, da seguinte forma:

Art. 1°- Fica instituído o "Programa de Prevenção de Doenças Oculares" no âmbito do Município de Serra Talhada, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica de crianças que frequentem as escolas da rede públicas do Município de Serra Talhada.

Art. 2° - As ações pertinentes ao programa instituído pelo Art. 1º desta Lei serão realizadas por meio das Secretarias Municipais designadas pelo chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto, sem cobrar qualquer encargo.

Art. 3°- O Programa que trata o art. 1° desta Lei será executado da seguinte forma:

§1°- Realização de programa de triagem, por meio de mecanismos indicados pelo Poder Executivo, buscando identificar a necessidade real do aluno que solicitar a participação do referido programa.

§2°- Submissão dos alunos a exames oftalmológicos, observará:
a) Indicação no programa de triagem de que trata o §1° deste artigo;
b) Autorização do(s) pai(s) e/ou responsável(is) em submeter o(s) aluno(s) ao citado exame;
c) A criação de calendário próprio para essa finalidade pelo Poder Executivo;
d) As regras dispostas no sistema único de saúde – SUS;
e) As limitações impostas pela dotação orçamentária do exercício.

Art. 4°- O Poder Executivo, se necessário, fica autorizado a celebrar contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos similares, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5°- Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento vigente.

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 - CEP 56.912-460 - Serra Talhada - PE Fones: (87) 3831-2904/2783/2397 - Fax: (87) 3831-2004
Site: www.serratalhada.pe.leg.br - E-mail: camaravst@camaravst.pe.gov.br e cvst_2003@yahoo.com.br

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Talhada/PE, 15 de dezembro de 2022.
Plenário Manoel Andrelino Nogueira, 20 de dezembro de 2022.

CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA
Vereador

Leitura em 20/12/22
1ª Votação 27/12/22
2ª Votação 07/01/2023 - Retirado de Pauta Para Modificar texto em reunião na sala de Reunião dos Vereadores com a Secretária de Saúde Lisbeth Rosa e vereadores.
2ª Votação, em 14/02/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

PROJETO DE LEI Nº 42/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Prevenção de Doenças Oculares no âmbito do Município de Serra Talhada, e dá outras providências.

O VEREADOR ANDRÉ MAIO, com fundamento no que lhe confere o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, propõe à Câmara de Vereadores a apreciação e votação do Projeto de Lei, da seguinte forma.

Art. 1º- Fica instituído o "Programa de Prevenção de Doenças Oculares" no âmbito do Município de Serra Talhada, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica de crianças que frequentem todas as escolas localizadas no território do Município de Serra Talhada.

Art. 2°- As ações pertinentes ao programa instituído pelo artigo 1º desta Lei serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem cobrança de qualquer encargo.

Art. 3º- O Programa que trata o artigo 1° desta Lei consiste na:

§1°- Realização anual de testes de visão por parte da Secretaria Municipal da Saúde em todas as escolas localizadas no território do Município de Serra Talhada.

§2°- Garantia de ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem junto a todas as escolas.

Art. 4°- Para efeito desta Lei, o poder Executivo manterá cadastro específico de todos os alunos beneficiados pelo Programa, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos.

Parágrafo único: Cópias do cadastro especificam constante no caput deste artigo deverá ser encaminhado para conhecimento dos responsáveis pelos respectivos alunos.

Art. 5°- O Poder Executivo, se necessário, fica autorizado a celebrar contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos similares, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

CMVST_PROT-0000006890_16/12/2022_12:59_00001_SPTD

Art. 6º-Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Talhada, 15 de dezembro de 2022.
Plenário Manoel Andrelino Nogueira, 20 de dezembro de 2022.

André Maio
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este referido Projeto de Lei tem a finalidade de assistir, amparar, conscientizar, prevenir doenças oculares e acompanhar o desempenho escolar dos Estudantes da rede municipal de ensino com a efetiva criação de um programa de Saúde Pública de Prevenção a Doenças Oculares em nosso Município.

Cumpre referir, nesse sentido, que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar tem relação direta com problemas de visão dos alunos e o presente Projeto de Lei será importante para identificá-los.

Estimativas mostram que cerca de 20% (vinte por cento) das Crianças apresentam alguma disfunção visual. A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor.

Sinala-se que as causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia), estrabismo e ambliopia. O precoce diagnóstico desses problemas e o uso de óculos no combate aos problemas citados acima, possibilitam sua correção, controle e garantem que o rendimento dos Estudantes não seja comprometido.

Face ao exposto, diante da importância da matéria, considerando o interesse Público da qual está revestida a medida, conto com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores na aprovação do Projeto.

Serra Talhada, 15 de dezembro de 2022.
Plenário Manoel Andrelino Nogueira, 20 de dezembro de 2022.

André Maio
Vereador